



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (51) 3479.1444 – 9619.2455 / Fax: (51) 3479.1149

e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net site: cmnovasantarita.rs.gov.br

PORTARIA N.º 069,
de 05 de novembro de 2019.

**DESIGNA SERVIDORAS PARA
COMPOR A COMISSÃO DE
INVENTÁRIO PATRIMONIAL E
ESTABELECE
PROCEDIMENTOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Jéssica de Oliveira Mota (matrícula 1295/01), Suellen Souza da Silva (matrícula 1414/02) e Valdair Moraes dos Santos (matrícula 35/01) para integrarem a comissão permanente de inventário, que terá como presidente a primeira servidora, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis mantidos ou utilizados pela entidade.

Art. 2º O prazo máximo para a referida comissão concluir o inventário é 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período de realização do inventário.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório para posterior verificação pela comissão.

Art. 4º Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

Art. 5º O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

- I – Os bens encontrados e inventariados;
- II – As ocorrências, onde serão registradas as não-conformidades encontradas no inventário;
- III – As providências sugeridas;
- IV – Ata de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a ocorrência apurada no inventário disser respeito apenas à localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá a correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Art. 6º Encerrado o processo de inventário, o setor de patrimônio procederá:

- I – Aos registros no controle patrimonial dos bens arrolados e não-conformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidades, código contábil, utilização e estado de conservação;
- II – À emissão dos Termos de Responsabilidade;
- III – Ao encaminhamento à autoridade superior e à Unidade de Controle Interno para apuração de responsabilidades em relação às ocorrências encontradas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (05.11.2019).

**Vereador Mateus Onuczak Marcon,
Presidente.**